



Código de Conduta e Ética

O Instituto Nacional de Altos Estudos - INAE é uma entidade privada, sem fins lucrativos, cujas principais finalidades são o debate de ideias e a formulação de políticas e estratégias voltadas para o desenvolvimento e a modernização do Brasil. O financiamento de suas atividades ocorre mediante contribuições de seus patrocinadores e apoiadores.

Objetivo:

O INAE institui seu Código de Conduta e Ética, com o objetivo de:

- Servir como orientação à alta direção, colaboradores, parceiros, apoiadores, patrocinadores, fornecedores e prestadores de serviço, estabelecendo regras básicas e normas de ética a todos os envolvidos nas suas atividades, prevenindo desvios de conduta de qualquer natureza;
- Preservar a imagem e a reputação idônea do INAE e de seus patrocinadores e apoiadores.

Princípios:

O presente Código de Conduta e Ética se baseia nos seguintes princípios:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Economicidade;
- Eficiência.

Deveres:

São deveres de todos os membros da alta direção, colaboradores, parceiros, apoiadores, patrocinadores, fornecedores e prestadores de serviço do INAE:

- Adotar práticas de Transparência e Integridade em todas as suas atividades;
- Garantir idoneidade e transparência a seus processos de recebimento de patrocínios institucionais.



- Declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses;
- Comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório nas suas atividades;

Regras de Conduta:

É vedado aos integrantes da alta direção, colaboradores, parceiros, apoiadores, patrocinadores, fornecedores e prestadores de serviço do INAE:

- Utilizar-se de sua relação com o INAE para obter vantagem indevida de qualquer natureza;
- Desempenhar atividades incompatíveis com os princípios expressos nesse Código de Conduta e Ética, Estatuto Social e Regimento Interno do INAE.
- Dispor de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades no INAE para fins que não estejam relacionados com suas funções de trabalho;
- Receber qualquer contribuição em valor, bens ou serviços que não sejam as previstas nos contratos de patrocínio devidamente registradas através de Recibos;
- Expressar-se em nome do INAE na defesa ou apoio a candidato, partido político, governo e outras organizações da sociedade civil;
- Figurar no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas” do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União.
- Figurar no “Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo” do Ministério do Trabalho e Emprego.

Promoção de Atividades e Eventos:

O INAE poderá promover atividades e eventos que visam à discussão de problemas econômicos, sociais e a realidade nacional, a busca por soluções e o debate de ideias, respeitadas as seguintes condições:

- Publicidade das atividades, sendo vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais.
- Compromisso da manutenção do caráter apartidário do INAE;
- Proibição de propaganda para quaisquer candidatos ou partidos políticos;



Aplicação:

- Junto ao Código de Conduta e Ética é apresentado um canal de denúncias através do e-mail ouvidoria@inae.org.br que será divulgado no site do INAE e administrado pela Superintendência-geral;
- Caberá a Superintendência-geral averiguar os casos de desvio de conduta e conflitos de interesse relacionados a este Código de Conduta e Ética;
- Qualquer interessado poderá comunicar a Superintendência-geral sobre condutas de membros da alta direção, colaboradores, parceiros, apoiadores, patrocinadores, fornecedores e prestadores de serviço do INAE que estejam em desacordo com o presente Código de Conduta e Ética;
- Recebida a comunicação, a Superintendência-geral abrirá procedimento para apurar o caso;
- Finda a apuração e não sendo constatado desvio de conduta ou existência de conflito de interesse, a Superintendência-geral providenciará o arquivamento do procedimento, doando ciência de sua decisão ao denunciante e ao denunciado;
- Caso seja constatada a ocorrência de conduta contrária ao disposto no presente Código, a Superintendência-geral deverá encaminhar suas decisões de sanções às partes envolvidas;
- Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos representados durante todo o procedimento de apuração dos casos, sendo cabível recurso à Assembleia, órgão de deliberação superior do INAE;
- A Superintendência-geral, no exercício de suas funções e enquanto durar seu mandato, tem autonomia para:
 1. Convocar as partes envolvidas (denunciado e denunciante) para esclarecimentos orais ou escritos;
 2. Promover debates entre as partes envolvidas;
 3. Solicitar às partes informações e/ou documentos adicionais;
 4. Propor aos envolvidos compromissos a serem monitorados;
 5. Informar a quem julgar pertinente acerca dos procedimentos adotados;



Publicidade:

O presente Código de Conduta e Ética estará sempre disponível publicamente através do site do INAE: www.inae.org.br.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

João Paulo dos Reis Velloso
Superintendente-geral